



RESOLUÇÃO Nº 021/2013, DE 30 DE JULHO DE 2013
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.004362/2013-95 e o que ficou decidido em sua 189ª reunião, de 30 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º **APROVAR** o Regimento do Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica (CIPICTI) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAR** a Resolução nº 002/2004 do Conselho Superior de 14/04/2004, por força do Art. 14 do Regimento Geral da UNIFAL-MG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do CEPE



Regimento do Comitê Interno de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (CIPICTI)

~~**Art. 1º** O CIPICTI é um órgão de apoio à Coordenação de Pesquisa (CPQ) ou órgão equivalente, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), responsável pelo julgamento e avaliação de propostas e projetos no âmbito dos Programas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PICs), bem como das atividades de avaliação dos projetos encerrados e em andamento. Enquadram-se como PICs os seguintes programas: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PIVIC-UNIFAL-MG); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-CNPq); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq (PIBITI-CNPq); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio do CNPq (PIBIC-EM-CNPq); Programa de Bolsas de Iniciação Científica Jr. da FAPEMIG (BIC-Jr-FAPEMIG); Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PROBIC-UNIFAL-MG) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG – PIBICT-FAPEMIG e outros que vierem se estabelecer ou serem criados na UNIFAL-MG.~~

Art. 1º O CIPICTI é um órgão de apoio à Coordenação de Pesquisa (CPQ) ou órgão equivalente, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), responsável pelo julgamento e avaliação de propostas e projetos no âmbito dos Programas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PICs), bem como das atividades de avaliação dos projetos encerrados e em andamento. Enquadram-se como PICs os seguintes programas: Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PIVIC-UNIFAL-MG); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC-CNPq); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq (PIBITI-CNPq); Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio do CNPq (PIBIC-EM-CNPq); Programa de Bolsas de Iniciação Científica Jr. da FAPEMIG (BIC-Jr-FAPEMIG); Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UNIFAL-MG (PROBIC-UNIFAL-MG) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da FAPEMIG - PIBICT-FAPEMIG, o Programa Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação Voluntária da UNIFAL-MG – PIVITI/UNIFAL-MG e outros que vierem se estabelecer ou serem criados na UNIFAL-MG. [\(Redação dada pela Resolução CEPE nº 025/2019 de 12 de setembro de 2019\)](#)

Parágrafo único – O CIPICTI também assessora a CPQ em todos os assuntos, relacionados aos Programas de Iniciação Científica.

SEÇÃO I Da Constituição



Art. 2º O CIPICTI será constituído:

I - pelo seu presidente, indicado pela CPQ e nomeado pela PRPPG;

II - pelos coordenadores e subcoordenadores de área, além de subcomissões temporárias específicas, indicados pelos líderes dos grupos de pesquisa da grande área do conhecimento ou por área específica, nomeados pela PRPPG;

III - por, pelo menos, um(a) secretário(a) executivo(a) da Divisão de Iniciação Científica da CPQ.

§ 1º O presidente, coordenadores e subcoordenadores de área do CIPICTI deverão possuir um ou mais dos seguintes requisitos de mérito, para ocupar seus cargos:

I - ser, preferencialmente, bolsista de produtividade do CNPq;

II - ser orientador permanente em programa de pós-graduação *Stricto sensu* com orientação já concluída;

III - ser líder de grupo de pesquisa, criado há mais de 03 (três) anos, com projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento, vigente na data da nomeação;

IV - ser membro de grupo de pesquisa certificado pela PRPPG, com reconhecida produtividade científica e com projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento, vigente na data da nomeação.

§ 2º Todas as indicações de coordenação e subcoordenação de área deverão ser, obrigatoriamente, feitas em lista de até 03 (três) nomes, que serão analisados pela Câmara de Pesquisa da PRPPG, para escolha definitiva para nomeação.

§ 3º O mandato de cada coordenador e subcoordenador será de 02 (dois) anos, com possibilidade de somente uma recondução.

§ 4º A pedido de um coordenador de área ou por iniciativa da CPQ, poderão ser constituídas Subcomissões temporárias para atividades específicas, nomeadas pela PRPPG.

§ 5º Para constituição da Coordenação de Tecnologia de Inovação, todos os grupos de pesquisa deverão ser consultados.

SEÇÃO II Das Atribuições

Art. 3º Ao CIPICTI compete:

I - a coordenação e condução da avaliação de mérito dos projetos e propostas de Iniciação Científica a serem realizadas na UNIFAL-MG, devendo para isso indicar avaliadores *ad hoc* internos e, ou externos à Instituição;

II - o acompanhamento e gestão das ações dos PICs da UNIFAL-MG e de outros que vierem se estabelecer ou serem criados na Instituição;

III - a elaboração do calendário de atividades ligadas às atividades de Iniciação Científica da UNIFAL-MG;

IV - a elaboração de propostas de editais e encaminhamento da publicação de seus resultados no seu âmbito de atuação, observadas as diretrizes das Resoluções Normativas dos Programas propostos pelo CNPq, CAPES, FAPEMIG e ações institucionais da UNIFAL-MG;



V - a elaboração de relatórios à CPQ acerca dos resultados de Editais específicos de competência do CIPICTI, por solicitação do Coordenador de pesquisa ou do Pró-Reitor;

VI - o julgamento em primeira instância de recursos ou casos omissos de Editais de sua competência;

VII - a organização da avaliação interna e externa aos PICs da UNIFAL-MG;

VIII - a escolha e convite anual de um Comitê Externo constituído por pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, com os objetivos de avaliar os processos seleção e os PICs;

IX - a comunicação ao CNPq, com antecedência, da data de realização do processo de seleção e de avaliação dos PICs, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo, com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa;

X - a elaboração de proposta de modificação das normas dos PICs, a ser aprovada pela CPQ e PRPPG, e proposta de sua reforma, quando pertinente;

XI - a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas dos PICs.

Art. 4º Ao Presidente do CIPICTI compete:

I - ser o interlocutor direto entre o CIPICTI e a CPQ e a PRPPG;

II - ser o representante Institucional dos PICs perante as Agências de Fomento;

III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CIPICTI;

IV - presidir e supervisionar os processos de análise, julgamento e avaliação final dos projetos referentes às atividades de Iniciação científica institucional;

V - intervir, na falta do coordenador de área ou de seu subcoordenador em casos omissos, ou quando for necessário um voto de desempate;

VI - proceder à análise final das avaliações e encaminhar o resultado final de editais relativos às atividades de iniciação científica à CPQ;

VII - fornecer relatórios, dados e análises estatísticas à CPQ, sempre que solicitado;

VIII - propor à CPQ a criação ou extinção de coordenações de área em consonância com o § 2º do Art. 2º.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, ou por determinação superior, o CIPICTI poderá ser, extraordinariamente, presidido pelo Coordenador de Pesquisa ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ou ainda por um Coordenador de área designado para tal.

Art. 5º Aos Coordenadores e subcoordenadores de área do CIPICTI compete:

I - o encaminhamento dos projetos de pesquisa para análise de mérito a, pelo menos, 02 (dois) consultores *ad hoc*;

II - a avaliação dos Curriculum Lattes dos proponentes, ou constituição de Comissão específica para tal, segundo tabelas de pontuação anexas aos Editais, bem como dos candidatos à bolsa, conforme seu coeficiente de desempenho acadêmico;

III - o gerenciamento e recebimento do resultado das avaliações *ad hoc*;

IV - a avaliação de propostas e elaboração de relatório final de resultados de cada edital específico voltado às atividades de Iniciação Científica;

V - a avaliação de relatórios e das prestações de contas de orientadores e bolsistas vinculadas aos PICs, podendo contar com auxílio de consultores *ad hoc* internos e, ou



externos, a critério da coordenação de área;

VI - a participação como membros de avaliação e/ou organização relacionadas às atividades de iniciação científica vinculadas aos PICs, por designação do Coordenador de Pesquisa ou do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - a interlocução entre os líderes de Grupos de Pesquisa e o CIPICTI;

VIII - a convocação e presidência de pelo menos uma reunião semestral com os líderes dos Grupos de Pesquisa das áreas de suas respectivas Coordenações para propor políticas institucionais no âmbito dos PICs.

Parágrafo único - Em caso de avaliações discrepantes por parte dos assessores *ad hoc*, o coordenador de área deverá posicionar-se, criteriosamente, pela avaliação, podendo fazer uso da avaliação de assessores *ad hoc* adicionais.

Art. 6º O CIPICTI reunir-se-á bimensalmente de forma ordinária, convocado pelo seu presidente, ou, extraordinariamente, convocado pelo seu presidente, pelo Coordenador de Pesquisa ou pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

SEÇÃO III

Das coordenações de área do CIPICTI

Art. 7º O número de áreas do conhecimento vinculadas ao CIPICTI será determinado pela Câmara de Pesquisa, por iniciativa própria ou solicitação do CIPICTI.

§1º As coordenações de área serão inicialmente 05 (cinco), a saber:

I - Ciências da Saúde;

II - Ciências Biológicas e Biotecnologia;

III - Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

IV - Ciências Humanas, Sociais Aplicadas e Letras;

V - Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

§2º Uma coordenação de área do CIPICTI poderá existir se o número de grupos de pesquisa a ela vinculada no diretório de grupos do CNPq for igual ou superior a 08 (oito).

§3º A criação de novas coordenações de área no CIPICTI ou coordenações com menos de 8 (oito) grupos de pesquisa no diretório de grupos do CNPq deverão ser solicitadas à PRPPG pelos líderes dos grupos de pesquisa interessados. A análise e julgamento de procedência da solicitação da criação serão feitas pela Câmara de Pesquisa e demais órgãos Colegiados da PRPPG.

SEÇÃO IV

Dos projetos e da avaliação

Art. 8º São considerados projetos de pesquisa quaisquer proposições de ações acadêmico-científicas-tecnológicas que possam gerar conhecimento humanístico, social, científico ou tecnológico, devidamente descritos quanto aos objetivos, metas e parte



metodológica.

Parágrafo Único - As especificações dos projetos de pesquisa serão definidas em Editais específicos.

Art. 9º As propostas serão julgadas por critérios previamente estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e pelo CIPICTI, baseados sempre em requisitos de mérito científico, tecnológico e de inovação envolvendo avaliação do projeto, do coordenador da proposta e do aluno candidato a bolsa, seguindo definições do Edital específico e envolvendo os seguintes critérios:

I - Projeto: será considerada a exequibilidade da proposta de acordo com critérios particulares definidos em Edital específico;

II - Coordenador: será considerada sua qualificação científica, capacidade de formação de recursos humanos, capacidade de captação de recursos externos para pesquisa e produtividade científica e tecnológica, conforme descritos em seu Currículo *Lattes* e distribuídos de acordo com critérios particulares definidos em Edital específico;

III - Candidato à bolsa: deverá ser avaliado segundo seu coeficiente de desempenho acadêmico (CDA) na graduação, conforme definido em Edital específico.

Parágrafo único - O CDA será calculado através do histórico completo do aluno, considerando todas as disciplinas cursadas, independente de aprovação, segundo a regulamentação geral dos cursos de graduação da UNIFAL-MG.

SEÇÃO V

Dos assessores *Ad hoc*

Art. 10 Os assessores *ad hoc* serão escolhidos e indicados pelos coordenadores de área, devendo zelar quanto a quaisquer conflitos de interesse no processo de avaliação.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer assessor *Ad hoc* julgar propostas de projetos em que:

I - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros; ou parentesco direto ou por afinidade até 3º (terceiro) grau;

III - tenha sido orientador de pós-graduação ou supervisor de pós-doutoramento do proponente;

IV - seja membro do(s) mesmo(s) grupo(s) de pesquisa do proponente na base de dados do CNPq;

V - tenha em coautoria com o proponente, mais de 01 (uma) publicação, ou seja, ou tenha sido membro da mesma equipe de trabalho em projeto de pesquisa, nos últimos 03 (três) anos.



SEÇÃO VI

Das cotas de bolsas dos PICs

Art. 11 A cota de bolsas disponível, por área, em cada edital, será definida pela Câmara de Pesquisa, levando em conta os critérios como número de alunos na graduação, número de docentes da área, número de docentes permanentes em Programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, número de discentes matriculados em Programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, captação de recursos em projetos individuais e coletivos em agência de fomento, número de artigos publicados em periódicos indexados, com fator de impacto, nos últimos 05 (cinco) anos e demanda qualificada no processo de julgamento de propostas específicas.

Parágrafo Único - A PRPPG poderá, a seu critério, estabelecer cotas de bolsas, com recursos institucionais, para áreas estratégicas e, ou de interesse institucional, para seu fortalecimento, consolidação e indução, baseados em políticas de estímulo à pesquisa e à pós-graduação.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 12 Os casos omissos a este Regimento serão analisados e julgados pela Câmara de Pesquisa.